



NOTÍCIAS DO DIREITO

Moçambique

Fevereiro a Abril de 2020

COVID-19

Declaração de Estado de Emergência e Medidas Conexas

Através do Decreto-Presidential n.º 11/2020, de 30 de Março, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência até ao dia 30 de Abril, conforme ratificado pelo Parlamento por via da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março.

Posteriormente, o Estado de Emergência foi prorrogado até 30 de Maio, conforme o Decreto-Presidential n.º 12/2020, de 29 de Abril, e ratificação parlamentar através da Lei n.º 4/2020, de 30 de Abril.

No seguimento da Declaração do Estado de Emergência e da sua prorrogação, o Governo aprovou uma série de medidas administrativas para conter o surto da doença COVID-19, através do Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril e do Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio, bem como através de outros diplomas.

De entre as medidas adoptadas, destacam-se as seguintes:

- Suspensão da emissão de documentos oficiais;
- Suspensão e cancelamento de Vistos;
- Prorrogação da validade dos documentos oficiais serão válidos até 30 de Junho, mesmo que tenham caducado, incluindo vistos temporários e DIREs – documento de identificação e residência de cidadão estrangeiro;
- As licenças, autorizações e outros tipos de actos administrativos permanecerão válidos independentemente da data da sua validade;
- Apenas algumas fronteiras permanecem abertas, incluindo alguns portos e aeroportos;

- As entidades envolvidas em actividades agrícolas e industriais deverão assegurar a implementação de medidas de prevenção e controlo da COVID-19 de forma a proteger as equipas que permanecem em actividade;
- É proibida a cessação de relações laborais em virtude de ausência do trabalhador do seu posto de trabalho devido a questões relacionadas com a implementação de medidas de controlo e prevenção da COVID-19. A acção disciplinar poderá continuar a ser exercida sobre os trabalhadores que tenham de trabalhar durante o período do Estado de Emergência;
- As violações das restrições impostas qualificam como um crime de desobediência.

Medidas Extraordinárias do Banco Central

Por via de comunicação oficial e da Circular n.º 02/EFI/2020, de 23 de Março, o Banco de Moçambique anunciou medidas extraordinárias a vigorar até Julho de 2020 para mitigar os efeitos da COVID-19 na economia, nomeadamente através de:

- i. Criação de uma linha de crédito em moeda estrangeira para as instituições financeiras no montante global de 500 milhões de Dólares;
 - ii. Até 30 de Dezembro de 2020, não exigência de provisões adicionais às instituições financeiras sempre que os clientes que foram afectados pela COVID-19 tenham renegociado os termos e condições dos seus empréstimos, antes da respectiva data de vencimento;
 - iii. As instituições de crédito estão isentas de realizar provisões adicionais relativamente a empréstimos concedidos em moeda estrangeira;
 - iv. Redução de 50% das comissões e taxas aplicáveis às operações entre bancos comerciais e instituições de moeda electrónica e que são cobradas aos seus clientes; e
- i. As transações realizadas por particulares através dos canais digitais dos bancos comerciais estarão isentas de comissões e taxas até ao limite diário de 5.000 MT. Este limite não é, porém, aplicado aos levantamentos feitos em ATM.

CAMBIAL

Alteração ao Regulamento da Lei Cambial

O Banco de Moçambique aprovou o Aviso n.º 06/GBM/2020, de 29 de Abril, que altera o Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro – Regulamento da Lei Cambial. Assume especial destaque a reintrodução da obrigação de conversão para moeda nacional de parte dos montantes recebidos por residentes cambiais

por via do repatriamento de receitas de exportação de bens e serviços e rendimentos de investimento no estrangeiro. A percentagem de tais importâncias a converter a partir de 30 de Abril de 2020 é de 30%.

BANCÁRIO

Regime Jurídico das Garantias sobre Coisas Móveis Regulamentado

Por via do Decreto n.º 7/2020, de 10 de Março, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento da Lei n.º 19/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Utilização de Coisas Móveis como Garantia de Cumprimento de Obrigações e cria a Central de Registo de Garantias Mobiliárias. O novo Regulamento, em vigor desde 11 de Março de 2020, vem estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis ao registo de garantias junto da Central de Registo de Garantias Mobiliárias, assim como as regras de validade e prioridade do registo.

Aprovados Requisitos de Capital Mínimo para Prestadores de Serviços de Pagamentos

No seguimento da aprovação do Regime Jurídico aplicável aos Prestadores de Serviços de Pagamentos, através do Decreto n.º 99/2019 de 31 de Dezembro, o Banco de Moçambique veio agora aprovar, através do Aviso n.º 3/GBM/2020, de 23 de Abril, os requisitos de capital social mínimo aplicáveis a essas entidades.

ENERGIA

Licenciamento de Instalações Eléctricas com Novas Regras

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 10/2020, de 23 de Março, o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, revogando assim as anteriores regras constantes do Decreto n.º 48/2007, de 22 de Outubro, e do Decreto n.º 10/2016, de 25 de Abril. O novo Regulamento visa reduzir os custos e simplificar os procedimentos aplicáveis na obtenção de licenças,

nomeadamente para instalações eléctricas permanentes alimentadas por rede de distribuição de baixa tensão já existente e cujas linhas não ultrapassem os limites de uma propriedade privada, assim como as que servem hospitais, fábricas, lojas, armazéns, estabelecimentos ou escritórios com mais de nove trabalhadores, colégios internos, bancos, hotéis, parques de estacionamento público e outros locais semelhantes. As novas regras entraram em vigor a 24 de Março de 2020.

Regulamento Interno da Entidade Reguladora da Energia (Arene)

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovou, através do Diploma Ministerial n.º 17/2020, de 14 de Abril, o regulamento interno da ARENE, o qual estabelece a sua estrutura orgânica, as suas funções e o seu modo de funcionamento.

ADUANEIRO

Taxas Sobre Selagem Electrónica e Rastreo de Carga em Trânsito

Devido à necessidade de fixar as taxas a cobrar pela prestação de serviços de selagem electrónica e rastreo de carga em trânsito, o Conselho de Ministros aprovou, por via do Decreto n.º 18/2020, de 16 de Abril, as taxas a cobrar aos operadores de comércio externo pelos referidos serviços. O Decreto, em vigor desde 17 de Abril de 2020, determina ainda quais as mercadorias que estão isentas de taxas.

AVIAÇÃO

Adopção do Regulamento de Segurança da Aviação Civil Contra Actos de Interferência Ilícita

O Conselho de Ministros adoptou, através do Decreto n.º 8/2020, de 18 de Março, o Regulamento de Segurança da Aviação Civil contra Actos de Interferência Ilícita, conforme consta do Anexo 17 da Convenção Internacional da Aviação Civil, designado por MOZ-CAR PARTE 108. Este Regulamento tem

em vista a protecção de aeronaves, tripulações, assim como dos passageiros e carga, contra actos de interferência ilícita, tais como a utilização destes veículos para provocar danos.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Criada Agência para Desenvolvimento Integrado do Norte

De forma a impulsionar o desenvolvimento económico-social da região norte de Moçambique, nomeadamente das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula, o Conselho de Ministros criou, através do Decreto n.º 9/2020, de 18 de Março, a Agência para o Desenvolvimento Integrado do Norte, abreviadamente designada por ADIN. O principal objectivo desta entidade é a coordenação, articulação interinstitucional e gestão de programas para impulsionar o desenvolvimento económico-social desta região, através de empreendimentos, investimento e criação de emprego.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Paulo Pimenta

Paulo.Pimenta@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados e Pimenta e Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.